



RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA

O cidadão interpõe recurso via E-SIC que é direcionado para o SIC IN, cujo trâmite deverá obedecer os seguintes passos:

Primeiro: A Ouvidoria, na mesma data de recebimento, reabrirá a solicitação inicial e encaminhará o recurso ao Gabinete do Diretor-Geral;

Segundo: O Gabinete do Diretor-Geral deverá responder o referido recurso no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de recebimento, encaminhando a resposta para avaliação e validação da CAV;

Terceiro: A CAV deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia, analisar, sugerir alterações (se for o caso) e validar a resposta, encaminhando-a à Ouvidoria para remessa ao cidadão; e

Quarto: A Ouvidoria encaminhará a resposta ao cidadão, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) dias, encerrando o processo com o arquivamento dos documentos gerados.

PORTARIA Nº 316, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o que dispõe na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a OUIDORIA da Imprensa Nacional como unidade responsável para exercer as atividades operacionais do SIC.

Art. 2º Designar os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores, assim como seus respectivos substitutos, como responsáveis, junto à Ouvidoria, referente às demandas provenientes do e-SIC e do e-OUV.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Portaria nº 109, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 11 de maio de 2012, Seção 2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias; e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DO de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA; resolve:

Art. 1º Reconhecer (41) famílias da Comunidade Tomás Cardoso, código SIPRA nº GO0444000, localizada nos municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado Goiás, pertencente ao Território Quilombola TOMAS CARDOSO.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Engenho Penanduba, com área de 565,4280 ha, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do decreto de 08/10/1996, cuja imissão de posse se deu em 22/11/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, conta 12321.01.00 - status em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA/SR(03)PE/N.º 54000.017807/2017-67 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria. Resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares, de acordo com o anteprojeto de parcelamento elaborado.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(03)/F desta Superintendência Regional que proceda a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Fazenda 21, Código do SIPRA PE0419000, área de 565,4280 ha (quinhentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e dois ares e oitenta centiares), localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, estado do Pernambuco, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal acerca da criação deste Projeto de Assentamento, para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELIODORO DALTIMO JERÔNIMO SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 021, de 29 de junho de 2009, publicada no DOU de 03 de julho de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Riacho Seco, Código SIPRA PE0383000, **onde se lê:** área de 2.561,6410 ha (dois mil e quinhentos e sessenta e um hectares, sessenta e quatro ares e dez centiares), **leia-se:** 2.649,0560 ha (dois mil, seiscentos e quarenta e nove hectares, cinco ares e sessenta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 99990.000740/2017-54

Interessado: AR QUEIROZ E MANTOVAN

DEFIRO do pedido de alteração do nome de AR QUEIROZ E MANTOVAN para AR CERTIFAST e pelo deferimento da alteração de endereço da IT CERTIFAST da AR CERTIFAST, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB, que funcionará na Rua José Versolato, 111, Sala 3610, Centro, São Bernardo do Campo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 674, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

(Safra 2016/2017)

UF	Município	IBGE
BA	Abaíra	2900108
BA	América Dourada	2901155
BA	Anagé	2901205
BA	Andaraí	2901304
BA	Barra da Estiva	2902807
BA	Barra do Mendes	2903003
BA	Barreiras	2903201
BA	Barro Alto	2903235
BA	Belo Campo	2903508
BA	Boa Vista do Tupim	2903805
BA	Bom Jesus da Lapa	2903904
BA	Bom Jesus da Serra	2903953
BA	Boninal	2904001
BA	Botuporã	2904209
BA	Brumado	2904605
BA	Buritirama	2904753
BA	Caculé	2905008
BA	Caetanos	2905156
BA	Caetitê	2905206
BA	Cafarnaum	2905305
BA	Campo Alegre de Lourdes	2905909
BA	Campo Formoso	2906006
BA	Canápolis	2906105
BA	Candiba	2906600
BA	Cândido Sales	2906709
BA	Canudos	2906824
BA	Carinhanha	2907103
BA	Casa Nova	2907202
BA	Caturama	2907558
BA	Central	2907608
BA	Condeúba	2908705
BA	Cordeiros	2909000
BA	Coribe	2909109
BA	Curaçá	2909901
BA	Dom Basílio	2910107
BA	Encruzilhada	2910404
BA	Feira da Mata	2910776
BA	Formosa do Rio Preto	2911105
BA	Guajeru	2911659
BA	Guanambi	2911709
BA	Iaçu	2911907
BA	Ibiassucê	2912004
BA	Ibipeba	2912400
BA	Ibipitanga	2912509
BA	Ibiquera	2912608
BA	Ibitiara	2913002
BA	Ibititá	2913101
BA	Ibotirama	2913200
BA	Igaporã	2913408
BA	Iramaia	2914307
BA	Iraquara	2914406
BA	Irecê	2914604
BA	Itaberaba	2914703
BA	Itaeté	2915007
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353
BA	Itiruçu	2916906
BA	Iuiú	2917334
BA	Jacaraci	2917409
BA	Jaguarari	2917706
BA	João Dourado	2918357
BA	Juazeiro	2918407
BA	Jussara	2918506
BA	Jussiape	2918605
BA	Lagoa Real	2918753
BA	Lajedinho	2919009
BA	Lapão	2919157
BA	Lençóis	2919306
BA	Licínio de Almeida	2919405
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504
BA	Macajuba	2919603
BA	Macaúbas	2919801
BA	Macururé	2919900
BA	Maetinga	2919959
BA	Malhada	2920205
BA	Malhada de Pedras	2920304
BA	Manoel Vitorino	2920403
BA	Maracás	2920502

BA	Marcionílio Souza	2920809
BA	Matina	2921054
BA	Mirangaba	2921401
BA	Mirante	2921450
BA	Morpará	2921609
BA	Morro do Chapéu	2921708
BA	Mortugaba	2921807
BA	Mulungu do Morro	2922052
BA	Muquém de São Francisco	2922250
BA	Nova Redenção	2922854
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209
BA	Palmas de Monte Alto	2923407
BA	Paramirim	2923605
BA	Paratinga	2923704
BA	Pindaí	2924504
BA	Piripá	2924702
BA	Planaltino	2924900
BA	Planalto	2925006
BA	Poções	2925105
BA	Presidente Dutra	2925600
BA	Presidente Jânio Quadros	2925709
BA	Remanso	2926004
BA	Riachão das Neves	2926202
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Rio do Antônio	2926806
BA	Rio do Pires	2926905
BA	Ruy Barbosa	2927200
BA	Santa Maria da Vitória	2928109
BA	São Félix do Coribe	2929057
BA	São Gabriel	2929255
BA	Seabra	2929909
BA	Sebastião Laranjeiras	2930006
BA	Serra do Ramalho	2930154
BA	Serra Dourada	2930303
BA	Sítio do Mato	2930758
BA	Souto Soares	2930808
BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907
BA	Tanque Novo	2931053
BA	Tremedal	2931806
BA	Uauá	2932002
BA	Uibaí	2932408
BA	Umburanas	2932457
BA	Urandi	2932606
BA	Utinga	2932804
BA	Várzea Nova	2933158
BA	Vitória da Conquista	2933307
BA	Wagner	2933406
BA	Xique-Xique	2933604
CE	Morada Nova	2308708
MG	Bocaiúva	3107307
MG	Botumirim	3108503
MG	Leme do Prado	3138351
MG	Medina	3141405
PI	Anísio de Abreu	2200707
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Bonfim do Piauí	2201929
PI	Campinas do Piauí	2202109
PI	Conceição do Canindé	2202802
PI	Dom Inocêncio	2203453
PI	Jacobina do Piauí	2205151
PI	João Costa	2205359
PI	Paulistana	2207801
PI	São Braz do Piauí	2209559
PI	São Lourenço do Piauí	2210359
PI	São Miguel do Fidalgo	2210391
PI	São Raimundo Nonato	2210607
PI	Tamboril do Piauí	2210953
PI	Várzea Branca	2211357

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 402, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 3º da Portaria AGU nº 549, de 29 de agosto de 2016.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria AGU 549, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 5, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Podem ser contemplados com financiamento de estudos os Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do Banco Central, integrantes do quadro suplementar previsto no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001 e servidores administrativos, que estiverem em efetivo exercício na Advocacia-Geral da União ou em seus Órgãos Vinculados. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 52 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, art. 38, § 5º, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e considerando o que consta no Processo 00404.005053/2017-21, resolve:

Art. 1º Adotar as características, especificadas em anexo, da carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nula, de pleno direito, a identidade funcional expedida, obrigando o identificado a restituí-la à Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência à Advocacia-Geral da União.

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração adotará as providências para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a emissão das carteiras de identidade funcional de acordo com o modelo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as características previstas na Portaria nº 1.649, de 6 de dezembro de 2007, enquanto não formalizada a contratação de que trata o caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a previsão contida no art. 28-A, §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, considerando o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o que está previsto na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.035819/2017-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Estados do Amapá, Amazonas e zona de proteção do Pará como zona livre de Febre Aftosa com vacinação.

§ 1º A zona de proteção do estado do Pará é composta pelos municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croari e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

§ 2º A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º e destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;

III - as provas diagnósticas previstas ficam dispensadas quando os animais forem destinados ao abate imediato; e

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas SDA nº 17, de 24 de maio de 2017; SDA nº 28 de 25 de novembro de 2013, e o art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 16, de 16 de junho de 2014.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 2.346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.043414/2017-50, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo básico de R\$0,92/kg de uva industrial 15º glucométricos, da safra 2017/18, para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme fixado pelo Conselho Monetário Nacional no Voto CMN 83, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 666, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011360/2016-95, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MANN & CIA LTDA - ME - Unidade de União da Vitória, CNPJ 00.093.600/0002-22, credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 621, localizada na Rua Estanislau Glomb, 110, Ouro Verde, União da Vitória-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT)

Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003084/2004-50, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR SC 107 da empresa ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPECÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 06.203.625/0001-37, localizada na rua Almirante Barroso 516, Centro, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC-BM); Fumigação em Contêineres (FEC-Fosfina); Fumigação em Silos Herméticos (FHS-Fosfina); Fumigação em Porões de Navio (FPN-Fosfina); Fumigação sob Câmara de Lona (FCL-Fosfina); Fumigação sob Câmara de Lona (FCL-MB); e Tratamento Térmico (HT).